



# RESOLUÇÃO Nº 53

DE 13 DE JUNHO DE 1967  
(Revogada pela Resolução nº 145/78)

**Ementa:** Determina que os CRFs mantenham atualizados os prontuários dos Oficiais de Farmácia Provisionados.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que o exercício da responsabilidade técnica em estabelecimento de dispensação farmacêutica (farmácias públicas) por oficiais de farmácia provisionados constitui uma vinculação determinada e específica como âmbito profissional que lhes é facultado;

CONSIDERANDO que a referida vinculação deve ser expressa e anotada na carteira profissional respectiva, mantendo-se atualizados os prontuários concernentes,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Conselhos Regionais de Farmácia anotarão nas Carteiras Profissionais dos Oficiais de Farmácia Provisionados o estabelecimento de sua propriedade que deu origem ao provisionamento.

**Art. 2º** - Em caso de venda do estabelecimento de sua propriedade, o Oficial de Farmácia provisionado, dará ciência ao CRF da jurisdição no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da transação e requererá a anotação em sua carteira profissional.

**Art. 3º** - Ao adquirir ou abrir novo estabelecimento, o Oficial de Farmácia Provisionado requererá a anotação de sua carteira profissional conjuntamente com o registro e averbação dos respectivos contratos.

**Art. 4º** - A presente resolução entrará em vigor na data sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 13 de julho de 1967.

EDUARDO VALENTE SIMÕES  
Presidente